



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.825 DE 7 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Educador Especial, Nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte horas) horas semanais e será pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

0801.10.301.0002.2.011-319004990100 (2662)

Art. 5º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2825 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 07/04/2021 a 21/04/2021
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissional Educador Especial vinculado a Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social para suprir a demanda aos usuários do CIANE Municipal.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 7 de abril de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017.

De: Contabilidade
Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos:

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: **"Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."**

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: **"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000"**.

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

"O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividades devidamente institucionalizadas que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera consequências financeiras com sua implementação.

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentária para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente,

João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora..... Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude
 Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento
 Orgao.....: 08 SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRETARIA DE SAUDE

Saldo Disponivel

Dotacao

Dotacao			Saldo Disponivel
10	Saude		
10301	Atencao Basica		
103010002	MANTER SERVICOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS		
1030100022.011000	Manutencao Atividades Secret. Saude e Assist Social	2653	515.825,77
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2663	
3.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2662	
3.1.90.04.99.01.00	CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROPIS.DA SAUDE		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	229	1.341.568,83
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	530	
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	2114	
3.1.90.11.09.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	759	
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	787	
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	815	
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	843	
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	569	
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	653	
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	597	
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	681	
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	709	
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	737	
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	773	
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	2175	
3.1.90.11.74.00.00	SUBSIDIOS	625	
3.1.90.11.93.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	231	401.684,99
3.1.90.13.02.01.00	INSS - SERVIDORES	872	
3.1.90.13.02.03.00	INSS - AGENTES POLITICOS	883	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	232	213.052,33
3.1.90.16.44.00.00	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	899	
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2759	30.936,31
3.1.90.94.01.01.00	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/	3267	
3.1.90.94.01.03.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO IN	2785	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	234	43.127,14
3.3.90.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS	923	
3.3.90.14.15.00.00	Diarias Curta Distancia	3137	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	235	91.345,00
3.3.90.30.01.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	954	
3.3.90.30.04.00.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	977	
3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1001	
3.3.90.30.10.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	2936	
3.3.90.30.15.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1256	
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1026	
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	1053	
3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1077	
3.3.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1101	
3.3.90.30.23.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1126	
3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1171	
3.3.90.30.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	1145	